



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E
VALESKA HORA CARVALHO LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX RG nº XX2.3XX, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: VALESKA HORA CARVALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua Antonio Andrade, nº 777, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49035-050, inscrita no CNPJ sob o nº 42.926.262/0001-21 representada, neste ato, pela sócia-administradora VALESKA HORA CARVALHO, brasileira, portadora de CPF nº XXX.944.695-XX, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), tendo em vista a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de até **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

2.3. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do estado de Sergipe, bem como no site (www.ipesaude.se.gov.br), cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do IPESAÚDE para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0035	408	339039	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- d) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- h) Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional médico qualificado e habilitado legalmente;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- d) Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;
- g) Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- h) Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- i) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- j) Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.3. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.3.1. A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE, sob pena extinção contratual;

6.3.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada por servidor integrante do quadro da **DIRPROS (Diretoria de Promoção a Saúde)**, ou técnicos por ela indicados, designado por meio de Portaria da Presidência, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2. A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

9.1. Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2. A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1. A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1. Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2. A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- 10.3.** Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.
- 10.4.** Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.
- 10.4.1.** Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
- 10.5.** As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.
- 10.6.** O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
- 10.6.1.** A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;
- 10.6.2.** Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
- 10.6.3.** Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).
- 10.7.** Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
- 10.8.** Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.
- 10.9.** O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
- 10.10.** Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1.** Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.
- 11.1.1.** Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.
- 11.2.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:
- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
 - b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
 - c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
 - d) Certidão de regularidade do FGTS;
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
 - f) Certidão negativa de falência e concordata.
- 11.3.** As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.
- 11.4.** As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
- 11.5.** O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Caixa Econômica(104), Ag:1500 Conta Corrente: 00005319-3 .**
- 11.6.** O prazo de 30 (trinta) dias citado no item 9.2 ficará suspenso no final de cada exercício



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;
- f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 13229/2023, iniciado pelo protocolo nº 015204.64906/2023-7**, baseado no Edital nº 01/2023, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 166/2024**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2024



Documento assinado digitalmente
VALESKA HORA CARVALHO
Data: 25/01/2024 08:25:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

VALESKA HORA CARVALHO Ltda
Sócia da VALESKA HORA CARVALHO
Credenciada



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

VALESKA HORA CARVALHO LTDA

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na especialidade de **ODONTOLOGIA** que deverá ser executado na **unidade assistencial do IPESAÚDE**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujos valores estão previstos na Tabela do IPESAÚDE: (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 293, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.93.10.0345	ODONTOLOGIA CLINICA GERAL TIPO I
0.93.10.0353	ODONTOLOGIA CLINICA GERAL TIPO II

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2IQW-M85W-IHTH-YNOM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 25/01/2024 17:56:15 (Certificado Digital)
- VALESKA HORA CARVALHO - 25/01/2024 08:25:44 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 007/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: VALESKA HORA CARVALHO LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$42.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 25/01/2023

PARECER JURÍDICO N.º 166/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.64906/2023-7 (EDOC 13229/2023)

ANA PAULA MELO GUIMARÃES
Diretora Presidente interina

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YHOB-GWXV-ZEQF-FGOT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2024 é(são) :

- ANA PAULA MELO GUIMARAES - 29/01/2024 09:29:52 (Certificado Digital)

terça-feira, 30 de Janeiro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.328

30

Funcap

PORTARIA Nº 007 /2024
DE 18 de janeiro de 2024

Nomeia no cargo de provimento em comissão servidor que indica.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP/SE;

Considerando o Decreto nº 40.553 de 09 de março de 2020, que homologa a Resolução nº. 04 de 31 de janeiro de 2020;

NOMEAR:

EFRAIM DOS SANTOS, CPF nº xxx.462.585-xx do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MÚSICO INSTRUMENTISTA - TUTTI, Símbolo CCEO-10, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIA AMOROSA DE MENEZES
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 008/2024
DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33 da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e com a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), considerando o artigo 1º e os Anexos I e II da Lei nº 9.353, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º: Incluir a Gratificação de Estímulo às Atividades Administrativas e de Gestão - GEAG, a partir de 01 de fevereiro de 2024, no valor de acordo com o Anexo I - Tabela de Gratificações para servidores da Orquestra Sinfônica de Sergipe - ORSSE:

SERVIDOR	CPF Nº	FUNÇÃO
EFRAIM DOS SANTOS	xxx.462.585-xx	ASSISTENTE MÚSICO INSTRUMENTISTA - TUTTI

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIA AMOROSA DE MENEZES
Diretora-Presidente

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Processo n.º: 88/2024.
Objeto: Contratação da Artista/Banda RAMON e RANDINHO
Amparo Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas demais normas pertinentes
Parecer Jurídico de nº 05/2024 - PROJUR.

Justificativa: Tal justificativa reporta-se acerca da contratação da empresa R&R MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº: 50.782.272/0001-69 , visando à apresentação da Artista/Banda RAMON e RANDINHO a ser realizado no dia 28 de janeiro de 2024 , sendo o horário previsto para inicia às 19h, com duração de 1h50min, como parte da programação do evento “VERÃO SERGIPE 2024”. O Verão Sergipe é um evento popular da cultura sergipana. Está marcado no calendário sergipano e já é um dos eventos mais esperados pelos sergipanos, turistas, comerciantes e artistas locais, que encontram na festa um espaço de incentivo cultural. A festa é gratuita e se propõe também a atrair visitantes, alinhando-se com a política nacional de turismo, no que se refere principalmente aos objetivos que compreendem a sua realização. O evento proporciona à população, um acesso a uma rica produção cultural, bastante diversa, assim como, visa fortalecer e preservar a tradição local e nacional.

Aracaju, 28 de janeiro de 2024

Antônia Amorosa
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	88/2024.
NATUREZA JURÍDICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024.
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE.
CONTRATADA	R&R MUSIC LTDA- 50.782.272/0001-69
OBJETO	Contratação da empresa R&R MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº: 50.782.272/0001-69 , visando à apresentação da Artista/Banda RAMON e RANDINHO a ser realizado no dia 28 de janeiro de 2024 , sendo o horário previsto para inicia às 19h, com duração de 1h50min, como parte da programação do evento “ VERÃO SERGIPE 2024”. Ademais, a realização do supracitado evento será viabilizada com o devido arriomo pelo Governo do Estado de Sergipe.
BASE LEGAL	Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, nas demais normas pertinentes
VALOR GLOBAL	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade Orçamentária: 18201. Projeto Atividade (Ação): 227-Realização e Apoio a Eventos Culturais Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500
PARECER JURÍDICO Nº	05/2024 - PROJUR/FUNCAP.
DATA DA CELEBRAÇÃO	28 de janeiro de 2023

Aracaju, 28 de janeiro de 2024

Antonia Amorosa.
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE.

Ipesaúde

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 009/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: E. ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 32.876.296/0001-03
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 25/01/2023
PARECER JURÍDICO Nº 165/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.25724/2023-8, (E-doc: 8333/2023)

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 011/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SIQUEIRA E FRANCA ODONTOLOGIA LTDA - 34.239.676/0001-54
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 24/01/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1480/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.83809/2023-8, (Edoc: 17312 /2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 007/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: VALESKA HORA CARVALHO LTDA - 42.926.262/0001-21
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 42.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 25/01/2023
PARECER JURÍDICO Nº 166/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.64906/2023-7 (EDOC 13229/2023)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 006/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: FONOMED TERAPIA E CONSULTORIA LTDA ME - 20.800.607/0001-63
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses e Supressão de Serviço.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17/01/2024
PARECER JURÍDICO Nº 147/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.02476/2024-8 (Edoc:1044/2024)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 008/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: GDL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 34.261.722/0001-11
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 120.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 29/01/2023
PARECER JURÍDICO Nº 164/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.82822/2023-1, (EDOC 17212/2023)

ANA PAULA MELO GUIMARÃES
Diretora Presidente interina

Itps



PORTARIA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Constitui Comissão de Trabalho para a realização de Inventário Físico dos Almoxxarifados ITPS/INMETRO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 18, da Lei Estadual nº. 5.511, de 28 de dezembro de 2004 e em atenção à CI nº 389/2020 - ITPS, referente ao inventário físico dos almoxxarifados ITPS / INMETRO, resolve.

Art. 1º - Constituir Comissão Especial composta pelos servidores abaixo mencionados para, sob a Coordenação do primeiro, proceder ao Inventário Físico de Bens Patrimoniais do INMETRO, referente ao exercício de 2023, localizados neste Órgão:

Nº	SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
1	Livia Felix Campos	Presidente	XXX.675.005-XX
2	Leonardo Santos Lima	Membro	XXX.017.585-XX
3	Kleverton Carlos de Mendonça Nascimento	Membro	XXX.221.245-XX

Art. 2º - Fica estipulado para a comissão, que o Relatório de Inventário de Prestação de Contas dos bens Móveis e Imóveis deverá ser encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças do Inmetro - DIRAF até o dia 15 de março de 2024.



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 007/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: VALESKA HORA CARVALHO LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$42.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024

PARECER JURÍDICO N.º 166/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.64906/2023-7 (EDOC 13229/2023)

ANA PAULA MELO GUIMARÃES
Diretora Presidente interina

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por ANA PAULA MELO GUIMARAES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WFYM-IF7H-C9EB-LOLD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2024 é(são) :

- ANA PAULA MELO GUIMARAES - 01/02/2024 12:45:13 (Certificado Digital)

segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.332

383

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 033/2024
De 02 de fevereiro de 2024

Exonera do cargo de Referência Técnica Médica da UTI 2, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

ADRIANO SOUZA TAVARES, CPF nº XXX.398.265-XX, do cargo de Referência Técnica Médica da UTI 2, lotado no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho-HUSE, a partir de 01 de fevereiro de 2024, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 008/2022

Processo Administrativo nº:	155/2024
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 009/2022
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	SERVICOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA
Objeto:	Constitui objeto da presente avença o distrito amigável do Contrato nº 008/2022, cujo objeto da Contratação é a Contratação de 1 (um) profissional especializado e experiência na área de engenharia com registro em classe, via Pessoa Jurídica, para prestar assessoramento técnico para processos licitatórios, contratos, aditivos de obras, manutenções e demais serviços de engenharia desta FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTAS.
Base Legal:	Art. 79, II, da Lei 8666/1993
Data de Celebração:	30/01/2024

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

Ipesaúde

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 007/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: VALESA HORA CARVALHO LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$42.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 166/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.64906/2023-7 (EDOC 13229/2023)

ERRATA DO EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 009/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: E. ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 32.876.296/0001-03
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 165/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.25724/2023-8, (E-doc: 8333/2023)

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 34.545.307/0001-90
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$300.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 56/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.85378/2023-9, (EDOC 17672/2023)

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: RAFAELA DA SILVA ACÁCIO, nome fantasia S. ACÁCIO - 29.982.397/0001-46
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$84.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 122/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.81534/2023-4, (EDOC 16857/2023)

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 008/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: GDL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 34.261.722/0001-11
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$120.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 29/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 164/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.82822/2023-1, (EDOC 17212/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ENDOCENTRO CENTRO DE CIRURGIA AVANÇADA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA - 07.533.301/0001-20
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$1.440.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 055/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.83875/2022-4, (E-doc: 16566/2023)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 015/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA E CARDIOLOGIA - 22.248.936/0001-79
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 130/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.83982/2023-8 (Edoc:17363/2023)

ANA PAULA MELO GUIMARÃES
Diretora Presidente interina

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1018/2024 RESOLVE: Incluir através do processo nº EX.00831.07/2022_C2-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), HELIO NUNES DA SILVA, CPF Nº XXX.592.404-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) ALEXANDRA SOARES NUNES DA SILVA, CPF Nº XXX.313.045-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

PORTARIA Nº 1041/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº TC.00175.07/2023_C2-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JOSÉ ROBSON CRUZ MACHADO, CPF Nº XXX.972.235-XX, na condição de Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda do(a) ex-segurado(a), JOSE DE OLIVEIRA MACHADO, CPF Nº XXX.562.255-XX, fundamentado no Art. 54 caput § 1º, § 2º I e II da LC nº 338/2019.

PORTARIA Nº 1066/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº AL.00643.07/2022-RV1/2022 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ROSA MARIA OLIVEIRA FREIRE, CPF Nº XXX.387.495-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ANTONIO MONTEIRO FREIRE, CPF Nº XXX.152.975-XX.

PORTARIANº 1067/2024 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº AL.01703.07/2017-RV4/2023 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ANA CRISTINA OLIVEIRA DE FARIAS, CPF Nº XXX.960.855-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) LUCCA OLIVEIRA FARIAS SANTOS, CPF Nº XXX.785.245-XX, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos, fundamentado no Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41.

PORTARIA Nº 1072/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01025.07/2023_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) RUBENS SILVA, CPF Nº XXX.927.775-XX, na condição de Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda do(a) ex-segurado(a), ROZILDA DA SILVA PORTO, CPF Nº XXX.654.545-XX, fundamentado no Art. 54 caput § 1º, § 2º I e II da LC nº 338/2019.

PORTARIA Nº 1081/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01047.07/2023_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) VANEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRITO, CPF Nº XXX.525.475-XX, na condição de Cônjuge (Militar - Decreto 3.765/60) do(a) ex-segurado(a), GELDON BATISTA BRITO, CPF Nº XXX.618.235-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

PORTARIA Nº 1085/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01079.07/2023_C3-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) GUILHERME EMANUEL CRUZ DOS SANTOS, CPF Nº XXX.897.805-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado do(a) ex-segurado(a), GEDEON CRUZ SANTOS, CPF Nº XXX.555.915-XX, fundamentado no Art. 6º-A da EC nº 41 com redação EC nº 70/12.

PORTARIA Nº 1088/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.00838.07/2009-RV1/2023 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), PEDRO TELES DE SOUZA, CPF Nº XXX.000.000-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) CRIZELDA MARIA SANTOS, CPF Nº XXX.922.795-XX.

PORTARIA Nº 1092/2024 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Pensão por Morte, do(a) ex-segurado(a), EDILBERTO GOMES DE ARAUJO, CPF Nº XXX.288.005-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIA DE LOURDES MENEZES DE ARAUJO, CPF Nº XXX.488.355-XX, solicitado no processo nº EX.00576.07/2012-RV2/2023.

PORTARIA Nº 1095/2024 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO N° 1

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 007/2024 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA VALESKA HORA CARVALHO LTDA, VISANDO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente – **Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital e a empresa **VALESKA HORA CARVALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua Antonio Andrade, nº 777, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.926.262/0001-21, representada, neste ato, pela Sócia-Administradora **VALESKA HORA CARVALHO**, portadora do CPF nº XXX.944.695-XX, celebram neste ato, o **1º Termo Aditivo ao Credenciamento nº 007/2024**, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **Processo administrativo nº 015215.01822/2026-5 (E-doc: 567/2026)**, conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Acrescer a **Cláusula Quarta – Da Vigência e da Eficácia**, visando a prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido em mais **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 25 de Janeiro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo tem por objeto alteração dos recursos consignados no orçamento da **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Credenciamento n.º **007/2024**, passando a ser:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento **nº 007/2024**, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento **nº 007/2024**, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 20 de Janeiro de 2026.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE
Credenciante

VALESKA HORA CARVALHO LTDA
Sócia da VALESKA HORA CARVALHO
Credenciada



Documento assinado digitalmente
VALESKA HORA CARVALHO NOVAIS
Data: 20/01/2026 11:19:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3AS3-FIZC-JS2R-3YJP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 22/01/2026 09:46:10 (Certificado Digital)

● VALESKA HORA CARVALHO NOVAIS 20/01/2026 11:19:17 (Certificado Digital)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: VALESKA HORA CARVALHO LTDA – CNPJ: 42.926.262/0001-21

OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 25 de Janeiro de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 22/01/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 79/2026 – PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.01822/2026-5 (E-doc: 567/2026),

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DE8C-MINM-YWTR-WO1U



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAÚDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 22/01/2026 09:47:51 (Docflow)

sexta-feira, 23 de Janeiro de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.815

12**Emgetis**

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024 - PROCESSO Nº 326/2024 - CONTRATANTE: EMGETIS; CONTRATADO: ARACAJUCARD LTDA. ESPÉCIE: ADITIVO DE PRAZO. Vigência anterior: 17/01/2025 a 16/01/2026. Vigência atual: 17/01/2026 a 16/01/2027. Fundamento legal: Art. 71, caput, Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC da EMGETIS. Valor de R\$ 43.200,00. Motivo: Necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços prestados na forma contratual; Data da assinatura: 15/01/2026.

Extrato da Resolução nº 01/2026, de 20/01/2026 do **CONAD/EMGETIS** - Ficam aprovadas as alterações dos arts. 2º e 51 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS.

Extrato da Resolução nº 02/2026, de 20/01/2026 do **CONAD/EMGETIS** - Aprovar a análise da Demonstração Financeira da EMGETIS, relativa ao Balancete do mês de OUTUBRO de 2025, na forma do Parecer de 16/01/2026 e Ata de 09/01/2026, respectivamente, lavrados pelos membros do Conselho Fiscal da EMGETIS, partes integrantes à presente Resolução.

Funcap**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 03/2024.

PARTICIPES: O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE/SE), e a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ (FUNCAP).

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a alteração das alíneas "a" e "b" do inciso II da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação nº 03/2024, para adequar o quantitativo de servidores disponibilizados para assessoramento e intercâmbio, bem como atualizar o valor total mensal decorrente das obrigações assumidas bem como para fins da inclusão de novos Procuradores empossados para fins da participação no referido Termo avençado.

VALOR MENSAL: R\$ 134.800,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 342/2023; Lei Estadual nº 2.148/1977.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2026.

Aracaju-SE, 22 de janeiro de 2026.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE.

Fundação Hospitalar de Saúde**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**
PORTARIA Nº 07/2026 - DG/FHS
De 20 de Janeiro de 2026.

A Diretoria-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º e seguintes do Regimento Interno da Fundação Hospitalar de Saúde - Decreto Estadual 25.389/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Fundação Hospitalar de Saúde a proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quanto ao conteúdo presente na Comunicação Interna nº 906/2025 SES, sob a forma de Inquérito Administrativo, para apurar os fatos imputados ao servidor público C.C.O.C.P., CPF: XXX.401.305-XX, passível de ser enquadrado no Art. 2º, X, Art. 3º, I, X e XV e Art. 10, V, e XII da Resolução Nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados na forma do Art. 48 e 58 da Resolução 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju/SE, 20 de Janeiro de 2026.

Adna de Santana Barbosa
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 030/2026
De 21 de Janeiro de 2026

Cessão da Servidora pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde - SES;

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação.

RESOLVE:

Cessão da servidora: **ALINE DE CARVALHO BASTOS**, CPF: XXX.476.805-XX, Enfermeiro Hospitalar, matrícula nº 2841, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para Secretaria de Estado da Saúde - SES, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026 e válida até 31 de dezembro de 2027.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 21 de janeiro de 2026

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 031/2026
De 22 de janeiro de 2026

Nomeia no cargo de Livre Provisão de Coordenador II, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

ANDRESSA MARIA DE CARVALHO BASTOS, CPF nº XXX.314.125-XX, no cargo de Livre Provisão de Coordenador II, a partir de 02 de janeiro de 2026, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 22 de janeiro de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 033/2026
De 22 de janeiro de 2026

Exonera do cargo de Livre Provisão de Assessor de Apoio as Unidades, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

BRENNO HENRIQUE SOARES LIMA DANTAS, CPF nº XXX.212.775-XX, do cargo de Livre Provisão de Assessor de Apoio as Unidades, a partir de 21 de janeiro de 2026, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 22 de janeiro de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 033/2026
De 22 de janeiro de 2026

Nomeia no cargo de Livre Provisão de Assessor de Apoio as Unidades, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

BRIGITTE LARA RODRIGUES PEREIRA SILVA DANTAS, CPF nº XXX.410.675-XX, no cargo de Livre Provisão de Assessor de Apoio as Unidades, a partir de 21 de janeiro de 2026, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 22 de janeiro de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 034/2026
De 22 de janeiro de 2026

Exonera do cargo de Livre Provisão de Coordenador IV, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

A pedido, IZADORA BARROSO TORRES, CPF nº XXX.265.835-XX, do cargo de Livre Provisão de Coordenador IV, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 22 de janeiro de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipessaúde**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 007/2024**

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: VALESKA HORA CARVALHO LTDA - CNPJ: 42.926.262/0001-21

OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 25 de Janeiro de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 22/01/2026

PARECEER JURÍDICO Nº 79/2026 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015215.01822/2026-5 (E-doc: 567/2026)

sexta-feira, 23 de Janeiro de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.815

13**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 009/2024****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** E. ALVES SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 32.876.296/0001-03**OBJETO:** Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 25 de Janeiro de 2026**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021**DATA DE ASSINATURA:** 22/01/2026**PARECEER JURÍDICO Nº** 78/2026 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO Nº** 015215.02664/2026-5 (E-DOC: Nº 868/2026)**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 077/2022****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA DE SERGIPE LTDA - ANGIÓCOR MEDICINA INTERVENCIÓNISTA - CNPJ: 08.764.068/0001-59**OBJETO:** Termo Aditivo visando extensão de serviços.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/1993**DATA DE ASSINATURA:** 22/01/2026**PARECEER JURÍDICO Nº** 2062/2025 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO Nº** 015215.26551/2025-6 (E-DOC: Nº 24800/2025)**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**CONTRATADA:** FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - (nº 05.400.006/0001-70)**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de aquisição de medicamentos controlado.**PARECEER JURÍDICO:** 2071/2025**DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2026WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Itps

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICAGERÊNCIA DE LICITAÇÕES-SECLOG
EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 361/2025

A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística vem, por meio deste, tornar público que o Pregão Eletrônico nº 361/2025, cujo objeto é Aquisição de Vidrarias para os laboratórios, visando atender às necessidades do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do edital, restou FRACASSADO.

Aracaju, 9 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE DO ITPSGETULIO RIBEIRO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES-SECLOGWALTER PEREIRA LIMA
GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL-SECLOG

Jucese

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 07/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024.

Processo nº (e-DOC): 555/2025 JUCESE. **Interessados:** Junta Comercial do Estado de Sergipe (CNPJ: 16.460.909/0001-62) e Vox Soluções Tecnológicas Ltda. (CNPJ: 00.684.621/0001-31). **Objeto:** Reajustar o valor global do Contrato nº 07/2024, com base na aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, sobre o período de setembro de 2024 a agosto de 2025, na ordem de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), conforme Parecer Jurídico nº 02/2026, de lavra da Procuradoria-Geral do Estado. Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2026. **Nayara Siqueira Brito** - Presidente.

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
**EXTRATO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 15/2025**

Torna público que recebeu da SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente da BARRA DOS COQUEIROS/SE, a Licença de Instalação nº 15/2025, emitida em 23/12/2025 e com validade de 3 (três) anos, para a Atividade de implantação de rede de distribuição de gás natural enterrada, localizada ao longo da Rodovia SE-100, incluindo as respectivas derivações, no município de Barra dos Coqueiros (SE). As coordenadas geográficas de referência do empreendimento são: Latitude = -10.907856970358141 e Longitude = -37.02567686020134.

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1085/2026 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.00685.07/2021-RV1/2026

o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA**, CPF Nº XXX.877.054-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) **ROSICLEIDE GONCALVES DE SOUZA**, CPF Nº XXX.119.774-XX.

Aracaju, 22 de janeiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1036/2026 RESOLVE Indeferir o pedido de Concessão de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) Servidor(a) **RITA DE CASSIA BOMFIM MENEZES**, CPF Nº XXX.440.955-XX.

Aracaju, 22 de janeiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, e, Considerando o disposto no art. 143 da Lei Complementar nº 33 de 26 de dezembro de 1996, que trata da forma de notificação aos interessados, quando não houve a localização, através dos dados cadastrados em nosso sistema de Gestão Previdenciária; Considerando ainda

CONVOCA

Os(as) segurados(as) **relacionadas abaixo a comparecerem, no prazo legal estipulado** (contado a partir da data de publicação), à sede deste Instituto, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados aos respectivos processos administrativos, conforme descrito a seguir.

a) Processo administrativo de **Isonção de Imposto de Renda:**

Nº PROCESSO	NOME	CPF	PENDÊNCIA	PRAZO
2025.4.1105358PA	FILOMENA MOURA VIEIRA	XXX.741.675-XX	Entrega de Relatório oftalmológico com informação da acuidade visual com correção de ambos os olhos.	15 dias
2025.4.1105508PA	MARCIA REGINA VIEIRA SANTOS	XXX.877.635-XX	Para ter conhecimento do indeferimento do pedido de reconsideração.	30 dias

b) Processo administrativo de **Revisão de Aposentadoria:**

Nº PROCESSO	NOME	CPF	PENDÊNCIA	PRAZO
EX.00887.04/ 2018-RV1/2024	ALDA MARIA JOVENTINO	XXX.218.424-XX	Para dar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva, que homologou o Parecer nº 5855/2024 da Procuradoria Geral do Estado e concluiu pelo INDEFERIMENTO do pedido de REVISÃO DE APOSENTADORIA. Fica CONVOCAD(A) para querendo, apresentar o pedido de reconsideração.	30 dias
EX.00983.04/ 2013-RV1/2025	ANSELMO AUGUSTO CARDOSO DE MENESES	XXX.693.805-XX	Para dar conhecimento do indeferimento do pedido de revisão do benefício. Fica CONVOCAD(A) para querendo, apresentar o pedido de reconsideração	

O não comparecimento no prazo estabelecido resultará no arquivamento ou prosseguimento do respectivo processo administrativo, conforme o caso, com base na legislação vigente. A sede do Instituto está localizada na **Praça General Valadão, nº 32, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-520**. O horário de funcionamento é de **segunda a sexta-feira, das 7h às 13h**. Para mais informações, o telefone para contato e WhatsApp é (79) 3198-0800.

Aracaju, 22 de janeiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CPF: 21830822837
Contato: waltercirurgiadamao@gmail.com
Data: 28/01/2026 08:50:17

DATA DO EMPENHO: 02/01/2026 NÚMERO: 2026NE000208 FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: INSTITUTO DE PROM. E ASSIST. A SAUDE SERV. DE SERGIPE				UG: 152041	GESTÃO: 15204	CNPJ: 08.042.554/0001-63	
ENDEREÇO DA UG: RUA CAMPOS, 177 - SAO JOSE			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.015-220	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - VALESKA HORA CARVALHO LTDA NOME FANTASIA - *****					CNPJ: 42.926.262/0001-21		
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA ANTONIO ANDRADE N. 777			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.035-050	
CÓDIGO U.O.: 15204	PROGRAMA DE TRABALHO: 04.302.0031.0759.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE CO: 1799000000 0000		IMPORTÂNCIA: 1,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: UM REAL							
FICHA FINANCEIRA: 2026.152041.15204.1799000000.0000.33900000.1627 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****			
LICITAÇÃO: 1520412024000062	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 40 - INEXIGIBILIDADE		NÚMERO DO PROTOCOLO: 567/2026				
REFERÊNCIA LEGAL INEXIGÍVEL, ART. 74, CAPUT, LEI N º14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 1,00		FEVEREIRO: 0,00		MARÇO: 0,00		ABRIL: 0,00	
MAIO: 0,00		JUNHO: 0,00		JULHO: 0,00		AGOSTO: 0,00	
SETEMBRO: 0,00		OUTUBRO: 0,00		NOVEMBRO: 0,00		DEZEMBRO: 0,00	
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	51	3.3.90.39.99	PROCEDIMENTOS E EXAMES MEDICOS	1,00		1,0000	1,00
OBSERVAÇÃO CRED. N° 007/2024; VIG. 25/01/2024 A 24/01/2028; VALOR EST. MENSAL R\$ 3.500,00 E VALOR EST. ANUAL R\$ 42.000,00 - TA 001.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA CAMPOS, 177. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)		1,00

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
***.308.228-**



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WB6U-EIZ0-P91I-Z8ZZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 28/01/2026 08:50:17 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CREDENCIAMENTO N.º 007/2024 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE E EMPRESA VALESKA HORA CARVALHO LTDA.

Pelo presente instrumento, o Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, representado por seu **Diretor Presidente, Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX, RG nº 2XX.3X8, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista que o referido apostilamento não constitui alteração ideológica ao credenciamento, por tratar-se de uma oficialização do fiscal do contrato, e por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, resolve apostilar o **Credenciamento n.º 007/2024, da empresa VALESKA HORA CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.926.262/0001-21, celebram o presente apostilamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem por escopo alterar a **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** do Credenciamento n.º **007/2024** onde fica designado o fiscal **MARCO ANTÔNIO PEREIRA LIMA**, inscrito no CPF Nº **XXX.812.645-XX** passando-se a cláusula supracitada a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MARCO ANTÔNIO PEREIRA LIMA**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

E, assim, por achar justo e modificadas, assina o presente Termo, digitalmente na forma que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 01 de março de 2024.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HUWR-S4L2-BWE9-E6SW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 01/03/2024 12:03:09 (Certificado Digital)